

**ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA**

**REF.PROC. N ° 0101.04734.2020**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa do Ramo de Transporte Escolar, para a prestação de serviços de transporte de Alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para o transporte escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito para o Município de Vargem Grande/MA.

**PARECER CONCLUSIVO 026/2020 - CPL/ASSEJUR**

➤ **Relatório:**

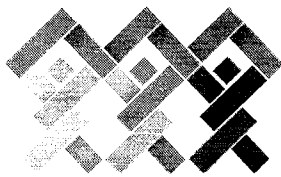
Veio a conhecimento da Assessoria Jurídica do Município a existência do processo **0101.04734.2020**, para a análise quanto à legalidade para a Contratação de empresa do Ramo de Transporte Escolar, para a prestação de serviços de transporte de Alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para o transporte escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito para o Município de Vargem Grande/MA.

• **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

• **Limites para determinação da modalidade**



A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado é Serviços. As modalidades podem ser definidas de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.666/93. Porém optou-se por utilizar o Pregão, visto a sua garantia de isonomia.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

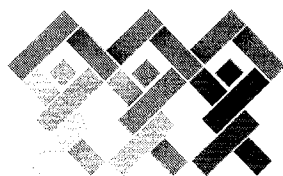
“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” **Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;**

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” **Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.**

• **Análise do Processo:**

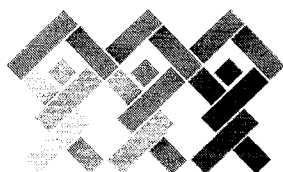
O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade a Contratação de empresa do Ramo de Transporte Escolar, para a prestação de serviços de transporte de Alunos, com veículos devidamente adaptados e



licenciados para o transporte escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito para o Município de Vargem Grande/MA;

- Pesquisas de preço para media de preços auferidos no mercado ;
- Portaria - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Minuta do edital e contrato;
- Parecer da Consultoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação para ser realizado a sessão no dia 31 de Janeiro de 2020;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital – e-DOM, DOE e Jornal de grande circulação e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes;
- No dia 31 de Janeiro de 2020 se deu o recebimento do credenciamento de todas as empresas presentes no certame. Logo após o Pregoeiro e sua Equipe de apoio realizou a abertura dos Envelopes N° 01 (Proposta de Preços), onde os mesmo foram rubricados pelos representantes da empresas presentes. O Pregoeiro com base no Edital, SUSPENDEU a sessão para análise das planilhas e suas composições de custos. Em seguida, o Pregoeiro solicita o Envelope N° 02 (documentos de habilitação), em momento posterior remarcaria a sessão;
- A sessão do Pregão Presencial 005/2020 fora remarcada para o dia 11.02.2020, onde todas as empresas foram devidamente comunicadas;
- Na data supramencionada, ocorrera a reabertura da sessão do Pregão Presencial 005/2020, onde fora divulgado o resultado do julgamento das Propostas de Preço. Em seguida o Pregoeiro informa aos presentes que irá proceder junto ao setor competente as análises ora suscitadas pelos, estando assim a sessão mais uma vez suspensa;



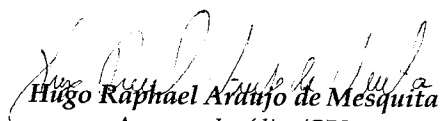
• O Pregoeiro remarcou a sessão do Pregão Presencial 005/2020 para o dia 21.02.2020. O Pregoeiro respeitando o parecer técnico elaborado consagrou a empresa **LRT LOBATO EIRELI** como vencedora do certame, que visa a Contratação de empresa do Ramo de Transporte Escolar, para a prestação de serviços de transporte de Alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados para o transporte escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito para o Município de Vargem Grande/MA;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para efetivação do referido processo. O processo foi adjudicado em 21 de Fevereiro de 2020 e deverá ser encaminhado, para Homologação dos resultados.

Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato.

É o Parecer.

Vargem Grande - MA, 10 de Março de 2019.

  
**Hugo Raphael Araújo de Mesquita**  
Assessor Jurídico/CPL  
OAB/MA 17.018